

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERGIO MACIEL DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024 - Processo Administrativo Nº 12110029/2023. Tipo: Menor Preço Global – Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda de mídia digital – painel de LED.**Data/Horário: **18 DE ABRIL DE 2024, das 09:10h às 15:10h.** Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbocadamata2020@gmail.com. Pregoeira – Juciana Bezerra.



Comissão Permanente de Licitação

DILIGÊNCIA TP 02/2023-

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NAS ESCOLAS	
Interessado(a):	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Boca da Mata/AL
Processo Administrativo	09270005/2023
Processo Licitatório	Tomada de preços nº02/2023
<p>Considerando valor apresentado pela empresa CATETO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 44.947.241/0001-18, o setor de engenharia da secretaria de Infraestrutura ao proceder análise técnica, pontuou a inexecutabilidade aparente do valor ofertado, e, considerando a jurisprudência vigente, a Comissão Permanente de Licitação, pelo presente expediente, NOTIFICA a referida empresa a apresentar provas de exequibilidade quanto ao valor ofertado. Nesse sentido, a Presidente da CPL DECLARA ABERTO O PRAZO de 24 horas para apresentar resposta à presente diligência, devendo esse prazo começar a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação no Diário Oficial do Município de Boca da Mata/AL – DOM, findando em 17/04/2024 às 00hs:01min. Estando todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Outras informações poderão ser enviadas para o E-mail: cplbocadamata2020@gmail.com. Boca da Mata/AL, Sala de Reunião de Licitações, 15 de abril de 2023. JUCIANA BEZERRA – PRESIDENTE DA CPL.</p>	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 16-A E PARÁGRAFO ÚNICO, NA LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 817, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Jovem Aprendiz e dispõe sobre contratação no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas, passa a vigorar acrescida do art. 16-A e Parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 16-A. A contratação de aprendizes pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional terá caráter prioritário para adolescentes que se encontrem em regime de acolhimento no Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar do Município de Boca da Mata, denominada “Instituição de Acolhimento Modalidade Casa Lar Kayki Tavares Rosa”.”

“Parágrafo único. Na efetivação do disposto no *caput* do presente artigo, não se aplicará as disposições contidas no art. 16, da presente Lei, quanto a exigência da realização de processo seletivo no processo de contratação de jovem aprendiz.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, em caso de necessidade, mediante edição de Decreto.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

Boca da Mata/AL, 15 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 546



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas,
aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 15 DE ABRIL DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margarida Bezerra Costa
Assessora de Gabinete

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA EM FAVOR DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Auxílio Aluguel Social Maria da Penha em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que não possuam condições financeiras de arcar com despesas de moradia.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

I. alternativamente:

- a) estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e/ou;
- b) tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

II. Cumulativamente:

- a) sejam domiciliadas no Município de Boca da Mata, Alagoas;
- b) comprovem sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, possuírem renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;
- c) comprovem que o imóvel que pretendem residir se trata de imóvel destinado à locação; e
- d) comprovem não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pela

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência Social, após acurada análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

§ 2º. Para recebimento do Auxílio criado pela presente Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, dos recibos de pagamentos dos alugueis, dos recibos de pagamentos das tarifas dos serviços de fornecimento de água potável, e dos recibos de pagamentos dos serviços de fornecimento de energia elétrica, correspondentes ao início da avença contratual do aluguel.

Art. 3º. O Auxílio Aluguel Social Maria da Penha possui natureza excepcional e temporária e será pago no valor máximo correspondente a até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante apresentação de relatório circunstanciado do estado de vulnerabilidade da beneficiária a ser apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O Auxílio Aluguel Social Maria da Penha de que trata esta Lei beneficiará público-alvo de até 30 (trinta) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadrem nos termos e requisitos desta Lei.


§ 2º. Terão prioridade no pagamento do valor correspondente ao Auxílio Aluguel Social Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

Art. 4º. As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único. São causas de revogação do pagamento do Auxílio de que trata esta Lei:

- I - o descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;
- III - extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º. As mulheres beneficiárias dos benefícios previstos na presente Lei deverão ter sua respectiva identidade e localização preservadas, devendo a documentação relativa aos processos de concessões serem guardados em local seguro e classificados como sigilosos.


RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

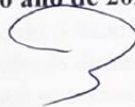
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial para os pagamentos dos benefícios previstos na presente Lei, e as despesas administrativas associadas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, mediante edição de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 15 DE ABRIL DE 2024.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 902, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 04% (quatro por cento) nos vencimentos básicos dos servidores públicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, conforme disposto no Anexo III, tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, desta Lei, a ser implantado no mês de abril deste ano de 2024.

Art. 2º. O aumento previsto no artigo 1º, da presente Lei, observa o disposto no art. 60, da Lei Municipal 616, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargo, carreira e remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boca da Mata, Alagoas, para o exercício de 2024.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boca da Mata/AL, 15 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 546



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 15 DE ABRIL DE 2024.

Margarete Pereira de Costa

Margarete Pereira de Costa
Assessora de Gabinete

GRADE DE VENCIMENTO DE 2024 (4%)

ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
TABELA Nº 1									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	4.413,70	4.678,52	4.959,23	5.256,79	5.572,19	5.906,52	6.260,92	6.636,57	7.034,76
III MESTRADO	3.530,96	3.742,82	3.967,39	4.205,43	4.457,75	4.725,22	5.008,73	5.309,26	5.627,81
II ESPECIALIZAÇÃO	2.824,77	2.994,25	3.173,91	3.364,34	3.566,20	3.780,18	4.006,99	4.247,41	4.502,25
I LICENCIATURA PLENA	2.567,97	2.722,05	2.885,37	3.058,49	3.242,00	3.436,52	3.642,71	3.861,28	4.092,95
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	1.711,98	1.814,70	1.923,58	2.039,00	2.161,34	2.291,02	2.428,48	2.574,18	2.728,64

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

5

Digitalizado com CamScanner

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
TABELA Nº 2									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	7.057,39	7.480,83	7.929,68	8.405,46	8.909,79	9.444,37	10.011,04	10.611,70	11.248,40
III MESTRADO	5.645,91	5.984,66	6.343,74	6.724,37	7.127,83	7.555,50	8.008,83	8.489,36	8.998,72
II ESPECIALIZAÇÃO	4.516,73	4.787,73	5.074,99	5.379,49	5.702,26	6.044,40	6.407,06	6.791,49	7.198,98
I LICENCIATURA PLENA	4.106,12	4.352,48	4.613,63	4.890,45	5.183,88	5.494,91	5.824,60	6.174,08	6.544,52
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.737,41	2.901,65	3.075,75	3.260,30	3.455,92	3.663,27	3.883,07	4.116,05	4.363,02

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

5

Digitalizado com CamScanner

Boca da Mata/AL, 15 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 546

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS									
TABELA Nº 3									
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	3.530,91	3.742,77	3.967,34	4.205,38	4.457,70	4.725,16	5.008,67	5.309,19	5.627,74
III MESTRADO	2.824,73	2.994,22	3.173,87	3.364,30	3.566,16	3.780,13	4.006,94	4.247,35	4.502,19
II ESPECIALIZAÇÃO	2.259,79	2.395,37	2.539,09	2.691,44	2.852,93	3.024,10	3.205,55	3.397,88	3.601,75
I LICENCIATURA PLENA	2.054,35	2.177,61	2.308,27	2.446,76	2.593,57	2.749,18	2.914,13	3.088,98	3.274,32

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

Digitalizado com CamScanner

GRADE DE VENCIMENTO											
JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS											
TABELA - 4											
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. DE MER. ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VII	2.134,46	2.198,49	2.264,44	2.332,38	2.402,35	2.474,42	2.548,65	2.625,11	2.703,87	2.784,98	2.868,53
VI	1.940,41	1.998,63	2.058,59	2.120,34	2.183,95	2.249,47	2.316,96	2.386,47	2.458,06	2.531,80	2.607,76
V	1.617,01	1.665,52	1.715,49	1.766,95	1.819,96	1.874,56	1.930,80	1.988,72	2.048,38	2.109,83	2.173,13
IV	1.406,10	1.448,28	1.491,73	1.536,48	1.582,58	1.630,05	1.678,95	1.729,32	1.781,20	1.834,64	1.889,68
III	1.339,14	1.379,31	1.420,69	1.463,32	1.507,21	1.552,43	1.599,00	1.646,97	1.696,38	1.747,27	1.799,69
II	1.275,37	1.313,63	1.353,04	1.393,63	1.435,44	1.478,51	1.522,86	1.568,55	1.615,60	1.664,07	1.713,99
I	1.214,64	1.251,08	1.288,61	1.327,27	1.367,09	1.408,10	1.450,34	1.493,85	1.538,67	1.584,83	1.632,37

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 05%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 05%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO											
JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS											
TABELA - 5											
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
V	2.134,46	2.198,49	2.264,44	2.332,38	2.402,35	2.474,42	2.548,65	2.625,11	2.703,86	2.784,98	2.868,53
IV	1.940,41	1.998,63	2.058,59	2.120,34	2.183,95	2.249,47	2.316,96	2.386,46	2.458,06	2.531,80	2.607,75
III	1.617,01	1.665,52	1.715,49	1.766,95	1.819,96	1.874,56	1.930,80	1.988,72	2.048,38	2.109,83	2.173,13
II	1.406,10	1.448,28	1.491,73	1.536,48	1.582,57	1.630,05	1.678,95	1.729,32	1.781,20	1.834,64	1.889,68
I	1.339,14	1.379,31	1.420,69	1.463,31	1.507,21	1.552,43	1.599,00	1.646,97	1.696,38	1.747,27	1.799,69

120 horas PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 tecnico PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%
 graduação PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%
 pos PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01.1104/2024
PROCESSO Nº01250009/2024

Dispensa Eletrônica nº 15/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75 Lei 14.133/2021

VALOR : R\$30.000,00(Trinta mil reais).

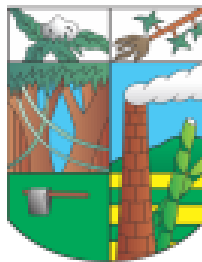
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO: Contrato nº 01.1104/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

TERMO INICIAL: 15/04/2024.

TERMO FINAL: 15/04/2025

SIGNATÁRIOS: Município De Boca Da Mata – Contratante e J P T DA ROCHA E CIA LTDA, CNPJ nº 10.782.463/0001-06- Contratada



Prefeitura de
BOCA DA MATA
DIÁRIO OFICIAL